



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 223 /18 – CCJ

Denomina Praça Professor Altayr Luiz Barison o logradouro público não cadastrado conhecido como Praça Dez Mil e Vinte e Três, localizado no Bairro Lomba do Pinheiro.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

A Procuradoria da Casa, fl.10, em Parecer Prévio, apontou que a matéria está inserida no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice de natureza jurídica à tramitação, também estando atendidos os requisitos legais para a denominação do logradouro.

Salienta a douta Procuradoria que foi carreado aos autos abaixo assinado, mas que não é possível atestar que se trata da maioria dos moradores da referida rua, vez que não há informação sobre o número total de moradores.

Manifestou a Procuradoria não haver documento carreado aos autos que afaste a possibilidade de duplicidade, vedada pelo art. 4º da LC nº 320/94.

É o relatório, sucinto.

No que cabe a esta Comissão analisar, o Projeto é meritório. O Sr. Altayr Luiz Barison, conforme narrativa, foi líder comunitário de grande influência naquela comunidade, tendo sido preenchido todos os demais requisitos formais.

Quanto a duplicidade de nome, se verdade que não há informação negativa, também não há informação positiva, qual seja, de que já exista outro logradouro com este nome, e por não haver nos autos qualquer comprovação de óbice, e pelo princípio da boa-fé presume-se como verdadeira a informação trazida pelos vereadores. Caso haja duplicidade certamente será apontado pela EDIFICAPOA antes mesmo de efetuar o cadastro do logradouro.

Já no que tange a aludida falta de comprovação de que o abaixo-assinado não traz consigo prova de que esta é a vontade da maioria dos moradores, vez que não é possível precisar o número total de moradores daquela rua, permito-me discordar da Doutra Procuradoria.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1263/18
PLL Nº 117/18
Fl. 2

PARECER Nº 228 /18 – CCJ


O Texto do art. 7º da LC nº 320/94, *in verbis*:

Art. 7º A denominação de logradouros públicos de que trata o artigo anterior depende de manifestação favorável da comunidade, expressa através de votação, abaixo-assinado ou qualquer outro meio capaz de expressar a vontade da maioria dos moradores do logradouro a ser denominado. (grifei)

Há carreado aos autos um abaixo-assinado que circulou naquela comunidade, não há notícia de qualquer contrariedade. Também é necessário que se diga que, nem que seja pelo silêncio, os moradores assentiram com a homenagem que ora se postula, razão pela qual não vislumbramos óbice.

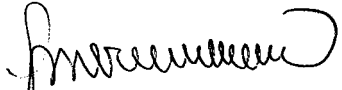
Dado o acima disposto, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de novembro de 2018.


Vereador Ricardo Gomes,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 13-11-18

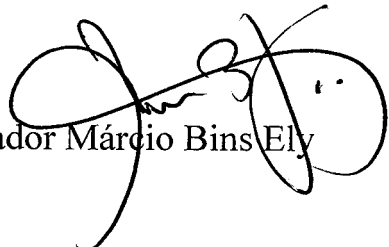
Vereador Dr. Thiago – Presidente
Em LTI


Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

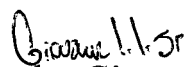
Vereador Adeli Sell


Vereador Claudio Conceição

Vereador Cláudio Janta
Em LTI


Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Rodrigo Maroni


Vereador Giovane Byl